LEI Nº 1.670/2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUBLICAR NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E INSUMOS DISPONÍVEIS, DAQUELES EM FALTA E O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde a publicar no seu Site Oficial e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis e daqueles que estão em falta, bem como o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus – ES receberá através do Serviço de atendimento ao munícipe da Prefeitura pelo telefone: 0800... qualquer reclamação sobre a falta de medicamentos de uso contínuo e insumos na Rede Municipal de Saúde, e de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus, para ser publicada na página do site, em placas e cartazes explicativos alertando a população sobre a falta de determinado medicamento, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres:

"Medicamento de uso contínuo ou insumo em falta"

"Veja a relação".

Art. 2º. A informação sobre a falta de medicamento de uso contínuo e insumos somente sairá do "site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus" quando se confirmar que foi restabelecido o seu fornecimento.

I – disponibilizar a população informações de como proceder e como formalizar tais reclamações perante a falta de medicamentos, seja via telefone ou internet;

II – encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São Mateus as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III – estipular prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a reposição de tal medicamento de uso contínuo em falta;

IV – regulamentar qual será o padrão adotado na propaganda informativa a ser divulgada, contendo os dizeres "Medicamentos de Uso Contínuo e Insumos em falta – Veja a relação", conforme Parágrafo Único do Art. 1°;

V – determinar a retirada do "site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus" e dos cartazes existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, quando ficar restabelecido o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo, ora em falta.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Presidente

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Vice-Presidente

AJALIRIO CARDEIRAS VARGES
1° Secretário

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA
2° Secretário